

FINANÇAS PÚBLICAS

- **Política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado – Lei nº 24.933, de 26/7/2024**

Ementa: Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 392/2023, de autoria da deputada Maria Clara Marra.

A norma insere uma nova ação na Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no Estado, qual seja, a adoção de mecanismos para a redução da carga tributária com vistas a incentivar a captação de mão de obra cadastrada no banco de empregos para mulheres vítimas de violência.

Acredita-se que a inovação proposta pela lei irá, em última análise, incentivar o acesso, por parte dos empregadores, ao banco de empregos para mulheres vítimas de violência e, por conseguinte, a aumentar o número de mulheres nessas condições a serem contratadas.

GCT/GFO/DAS/REV